



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

RESOLUÇÃO Nº 012 / 94 - CONSUNI

Dispõe sobre alterações e acréscimo à Resolução 003/91-CONSUNI.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das atribuições que lhe conferem o ESTATUTO e o REGIMENTO GERAL desta IES e tendo em vista o que deliberou o CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, na 4ª reunião ordinária, levada a efeito no dia 22 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 2º da Resolução 003/91-CONSUNI, no tocante ao item I, alínea c:

"O docente, neste regime, obrigar-se-á a colocar à disposição da URCA um turno completo de trabalho, compatível com suas atividades de magistério superior nesta Instituição".

PARA:

O docente, neste regime, obrigar-se-á a cumprir um turno completo de trabalho, completando a sua carga horária, diária, com atividades efetivas de magistério.

Art. 2º - Alterar a redação do mesmo artigo, no item II, alíneas a e b:

a- "Quando houver atribuição exclusiva de atividades didáticas, o docente estará obrigado a ministrar de quatorze (14) a vinte (20) horas/aula semanais".

PARA:

Quando houver atribuição exclusiva de atividades didáticas, o docente estará obrigado a ministrar de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) horas/aula semanais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

b- "O docente, neste regime, obrigar-se-á a colocar à disposição da URCA dois (02) turnos completos de trabalho, compatíveis com suas atividades efetivas de magistério superior na Instituição".

PARA:

O docente, neste regime, obrigar-se-á a cumprir 02 (dois) turnos completos de trabalho, completando a sua carga horária, diária, com atividades efetivas de magistério.

Art. 3º - Acrescentar ao artigo 8º o item IX:

O docente que se afastar para cursar Mestrado ou Doutorado, gozando das vantagens concedidas, deverá permanecer na Instituição no prazo mínimo, igual ao período do afastamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data abaixo consignada e revoga as disposições em contrário.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 23 de dezembro de 1994.

Manuel Edmilson do Nascimento
REITOR